CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO E A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO JUÍZO DA 107ª ZONA ELEITORAL - RIBEIRÃO BONITO.

O MUNICÍPIO de Ribeirão Bonito, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n. 45.355.914-03, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito, Senhor Antonio Carlos Caregaro, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2762, de 20 de dezembro de 2021, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Juiz Titular da 107ª Zona Eleitoral, Excelentíssimo Senhor Victor Trevizan Cove, localizada na Rua Governador Pedro de Toledo, 259, Centro, doravante denominada simplesmente JUSTIÇA ELEITORAL, resolvem celebrar o presente convênio de cooperação, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - DO OBJETO.

1.1. O presente Convênio de Cooperação tem por objeto a instalação de **Cartório Eleitoral** no município de Ribeirão Bonito, compreendendo a disponibilização/locação e a manutenção do imóvel, incluindo o pagamento de impostos e taxas decorrentes, a prestação de serviços de limpeza do imóvel e a requisição de servidores, pelo MUNICÍPIO em favor da JUSTIÇA ELEITORAL, observado o Plano de Trabalho anexo e a disponibilidade municipal.

Cláusula Segunda - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO.

- 2.1. São obrigações do MUNICÍPIO:
- 2.1.1. Disponibilizar ou locar imóvel para instalação do Cartório Eleitoral, com condições de acessibilidade, responsabilizando-se pelas obras e reparos que se fizerem necessários para o seu pleno funcionamento;
- 2.1.1.1 Responsabilizar-se pela regularidade da edificação, inclusive quando imóvel de terceiro, por meio da obtenção do Habite-se, do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB)/Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros (CLCB), cuja renovação deve ser providenciada sempre antes de expirar a validade, bem como qualquer outro documento que se fizer necessário.

898

A 9

- 2.1.2. Efetuar o pagamento de impostos, taxas, aluguéis e demais despesas decorrentes da instalação e permanência do Cartório Eleitoral no imóvel disponibilizado ou locado;
- 2.1.3. Prestar serviços de limpeza do imóvel disponibilizado ou locado, em periodicidade a ser definida segundo a estrita necessidade do Cartório;
- 2.1.4. Atender às requisições de servidores municipais feitas pela JUSTIÇA ELEITORAL, de acordo com os ditames da Lei n. 6.999, de 7 de junho de 1982, para a realização dos trabalhos afetos às atividades do Cartório Eleitoral;
- 2.2. Em caso de interesse da JUSTIÇA ELEITORAL na recepção de estagiário(s) contratado(s) pelo MUNICÍPIO, deverá ser formalizado convênio específico, de acordo com a legislação pertinente, obedecidas as orientações do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.

Cláusula Terceira - DAS OBRIGAÇÕES DA JUSTIÇA ELEITORAL.

- 3.1. São obrigações da JUSTIÇA ELEITORAL:
- 3.1.1. Utilizar o imóvel disponibilizado ou locado para o funcionamento do Cartório Eleitoral a que se destina, mantendo-o em boas condições de uso, a fim de restituí-lo no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações naturais do uso regular do imóvel;
- 3.1.2. Informar ao MUNICÍPIO, assim que possível, quaisquer ocorrências relativas ao imóvel disponibilizado ou locado, para as providências que forem cabíveis;
- 3.1.3. Efetuar o pagamento das contas de água e de energia elétrica, desde que haja medidor individualizado no imóvel disponibilizado ou locado, bem como de telefone em relação às linhas habilitadas diretamente pela JUSTIÇA ELEITORAL para uso exclusivo do Cartório Eleitoral;
- 3.1.4. Fornecer, para o funcionamento do Cartório Eleitoral, móveis, materiais de expediente, de higiene, de limpeza e de copa/cozinha, equipamentos de informática e linha de comunicação de dados;
- 3.1.5. Prestar prontamente todos os esclarecimentos, bem como fornecer dados solicitados pelo MUNICÍPIO para o fiel cumprimento das condições pactuadas;
- 3.1.6. Formalizar todas as solicitações dirigidas ao MUNICÍPIO.

Cláusula Quarta - DOS RECURSOS FINANCEIROS.

4.1. Este convênio não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes, devendo as despesas inerentes às obrigações ora estabelecidas ser

STOP 1

H Y

custeadas pelas respectivas partes, por conta das dotações orçamentárias próprias.

Cláusula Quinta - DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

5.1. O presente convênio terá vigência pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados de sua assinatura, após o qual poderá ser celebrado novo convênio, desde que não modificado o objeto.

Cláusula Sexta - DA DENÚNCIA.

6.1. Este convênio poderá ser denunciado pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições pactuadas, ou pela superveniência de norma legal ou ato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível, ou ainda, por ato unilateral, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, respeitando-se, em quaisquer casos, o prazo necessário para o cumprimento de atividades inadiáveis.

Cláusula Sétima - DA PUBLICAÇÃO.

7.1. O presente convênio será publicado pela JUSTIÇA ELEITORAL no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo e pelo MUNICÍPIO no Diário Oficial do Município.

Cláusula Oitava - DO FORO.

8.1. As questões oriundas deste convênio deverão ser resolvidas, preliminarmente, em comum acordo entre as partes. Em não sendo possível, fica eleito para dirimir tais questões o foro da Justiça Federal, da Seção Judiciária da cidade de São Carlos, neste Estado, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

]Cláusula Nona - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

- 9.1. Os entendimentos para a consecução do presente convênio far-se-ão por intermédio do MM. Juiz Titular da respectiva Zona Eleitoral, podendo ser modificado por termo aditivo.
- E, por estarem as partes de pleno acordo, aceitando todos os termos do convênio, na presença de 2 (duas) testemunhas, firmam o presente em 04 vias de igual teor e forma, devendo ser encaminhada 1 (uma) cópia do

80007

13/2

instrumento assinado à Secretaria de Administração de Material do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.

Ribeirão Bonito, em 10 de janeiro de 2022

ANTONIO CARLOS CAREGARO

Prefero municipal

VICTOR TREVIZAN COVE

Juiz da 107ª Zona Eleitoral de Ribeirão Bonito

Testemunhas

Nome: Elis Vargas Hoffmann Perissé Leonardo

R.G.: 20.809.720-4 DETRAN/RJ

Assinatura: Elis Vargas Koffmann Perissi Lionardo

Nome: Yeda da Cunha Picolo R.G.: 48.941.078-9 SSP/SP

Assinatura:

ANEXO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO EM 10 DE JANEIRO DE 2022 (PLANO DE TRABALHO)

1.IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Objeto: Convênio de Cooperação com o propósito de instalação de Cartório Eleitoral no Município de Ribeirão Bonito, compreendendo a disponibilização/locação e a manutenção do imóvel, incluindo o pagamento de impostos e taxas decorrentes, a prestação de serviços de limpeza do imóvel e a requisição de servidores, pelo Município em favor da Justiça Eleitoral.

Partícipes: Município de Ribeirão Bonito e Juízo da 107ª Zona Eleitoral.

Período de execução: prazo de vigência do convênio de cooperação.

2. JUSTIFICATIVA

Em razão da inexistência de disponibilidade orçamentária, bem como de reduzida estrutura administrativa, para a Justiça Eleitoral prover o custeio integral dos Cartórios Eleitorais do interior do Estado de São Paulo, são celebrados convênios de cooperação para formalizar a disponibilização e a manutenção, por parte dos Municípios, dos imóveis que sediam as Unidades Eleitorais, conforme obrigações contidas nos respectivos termos.

3. EXECUÇÃO DO OBJETO PELO MUNICÍPIO

Obrigação	E s pecificação	Início	Término
1)Disponibilização/ locação de imóvel para o funcionamento do Cartório Eleitoral.	Imóvel com condições de acessibilidade.	A partir da data de celebração do convênio de cooperação.	Enquanto vigorar o convênio de cooperação.
2) Manutenção do imóvel disponibilizado ou locado.	Realização das obras e reparos que se fizerem necessários.	A partir da data de celebração do convênio de cooperação.	Enquanto vigorar o convênio de cooperação.
3) Pagamento de despesas e encargos decorrentes do imóvel.	Pagamento de impostos, taxas, aluguéis e demais despesas decorrentes	A partir da data de celebração do convênio de	Enquanto vigorar o convênio de

da instalação e permanência do Cartório Eleitoral no imóvel disponibilizado ou locado.

cooperação.

cooperação.

4) Prestação de serviços de limpeza

Duas vezes por semana celebração do

data de celebração do convênio de cooperação.

A partir da

Enquanto vigorar o convênio de cooperação.

5) Requisição de servidores

Observados os termos da Lei n. 6.999/1982.

A partir da data de celebração do convênio de cooperação.

Enquanto vigorar o convênio de cooperação.

Os Exmos. Srs. Prefeito do município de Ribeirão Bonito e Juiz Titular da 107ª Zona Eleitoral aprovam o presente Plano de Trabalho.

Ribeirão Bonito, 10 de janeiro de 2022.

ANTONIO CARLOS CAREGARO

Prefeito municipal

VICTOR TREVEXAN COVE

Juiz da 107ª Zona Eleitoral de Ribeirão Bonito